

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

### **EDITAL**

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 054/2011

#### PROCESSO Nº 00160.002018/2011-74

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante a pregoeiro designado pela Portaria nº 315, de 30 de dezembro de 2010, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.174, de 12 de maio de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

### 1. OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa com vistas ao fornecimento de solução integrada em alta disponibilidade de Firewall e VPN (Virtual Private Network), conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

### 2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1** A Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 01 de dezembro de 2011

HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília/DF)

**UASG: 110001** 

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio **www.comprasnet.gov.br.**
- **3.2** Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:
  - **a)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - **b)** que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
  - c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
  - e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
  - f) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**
- **5.3** A participação no Pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitários e totais de <u>TODOS</u> os itens, referentes ao GRUPO ÚNICO.
- **5.4** Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 09h30 do dia 01 de dezembro de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

- **5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
  - **5.5.1** No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
  - **5.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
  - **5.5.3** De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
  - **5.5.4** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
  - **5.5.5** De Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.
  - **5.5.6** O licitante, se for o caso, deverá selecionar o tipo de benefício a que faz jus, conforme enquadramento constante nos incisos do **art. 5°, do Dec 7.174/10**
- **5.6** As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pela pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **5.7** Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.8** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado".
- **5.9** Por se tratar de aquisição de material de informática, será assegurado o direito de preferência estabelecido no art. 3°, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec 7.174/10, aos licitantes que declarem usufruir o benefício.
  - **5.9.1** Para usufruto do benefício, no momento do cadastro da proposta, o licitante deverá selecionar o tipo de benefício a que faz jus, conforme enquadramento constante nos incisos do art. 5°, do Dec 7.174/10, sendo:
    - TP: Tecnologia do País
    - PPB: Processo Produtivo Básico
    - TP + PPB
- **5.10** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet opção "enviar anexo" ou pelo fax (61) 3411-4305/3411-3425, **no prazo de até 60 (sessenta) minutos após convocação do pregoeiro** e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.
  - 5.10.1 A Proposta deverá conter:
    - a) Especificação clara e completa do objeto licitado, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência Anexo I** do Edital, sem conter alternativas de

preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

- b) preços unitário e total contemplando todos os itens do Grupo Único (sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação), descritos na Planilha de Composição de Preços constantes do Anexo II (Proposta Comercial), deste edital, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens do grupo.
- c) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- d) Prazo de garantia, mínima, de 12 (doze) meses.
- **e)** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- f) Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos.
- **g)** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo: telefone, fax e e-mail.
- h) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social ou Procuração).
- **5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **5.13** Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **5.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **5.15** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.16** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

### 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **09:30h do dia 01 de dezembro de 2011**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a Sessão Pública do **Pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 054/2011**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

### 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- **7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
  - **7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 7.8 A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- **7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.10** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
  - **7.10.1** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais** ou **até 5% (cinco por cento) superiores** à melhor proposta classificada:
  - **7.10.2** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no **prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão:
  - **7.10.3** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
  - **7.10.4** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - **7.10.5** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto **do subitem 7.10.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
  - **7.10.6** na hipótese da não contratação nos termos previsto n**o subitem 7.10.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
  - **7.10.7** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.11** Será assegurado o direito de preferência de que trata o art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec 7.174/10, aos licitantes que declarem usufruir o benefício.
  - **7.11.1** O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- **7.11.2** Aplicação das regras de preferência previstas no **art. 5°, do Decreto 7.174/10**, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta válida, para o exercício do direito de preferência, de acordo com as disposições estabelecidas no **Item 5.9**, conforme procedimento realizado automaticamente pelo sistema:
  - a) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no art. 5º, I, do Decreto 7.174/10, na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida.
  - b) caso a preferência não seja exercida na forma da "a)", serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no art. 5°, II, do Decreto 7.174/10, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para os licitantes que se enquadrarem no art. 5°, III, do Decreto 7.174/10, caso esse direito não seja exercido.
  - c) O prazo para o encaminhamento de **novo lance igual ou menor** será de **10 (dez) minutos**, concedido automaticamente pelo sistema.
  - **d)** caso nenhuma licitante classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **7.12** Após o encerramento da etapa de recepção de lances na Sessão Pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
  - **7.12.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.13** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

### **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- **8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento as propostas de preços.
- **8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração de cada item que compõe o grupo, constantes no **item 3 do Termo de Referência Anexo I**, deste Edital.
- **8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via *chat* no sistema Comprasnet.
- **8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
  - **8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

### 9. TESTE DE CONFORMIDADE

**9.1** Os testes de conformidade têm como propósito resguardar a segurança da futura contratação e indicar preliminarmente que a solução tem condições de atender aos requisitos técnicos.

- **9.2** O aceite da solução está condicionado à comprovação das funcionalidades básicas de firewall e NAT, alta disponibilidade e VPN.
- **9.3** A primeira colocada na fase de lances será convocada pela área de licitações a realizar os testes de conformidade da solução ofertada. A documentação que comprova todos os requisitos técnicos no edital do certame deve ser trazida nos testes de conformidade, sob pena de desclassificação.
- **9.4** O <u>prazo para iniciar os testes de conformidade</u> será de **no máximo 02 (dois) dias úteis**, após a convocação do pregoeiro, via chat, no sistema COMPRASNET.
- **9.5** A primeira colocada na fase de lances que não iniciar os testes **em até 02 (dois) dias úteis** em horário comercial será desclassificada do certame.
- **9.6** O <u>prazo para concluir os testes de conformidade</u> será de **no máximo 05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia do início do teste.
- **9.7** A solução de firewall e VPN apresentada nos testes de conformidade não pode ser diferente da solução apresentada na proposta de preço do certame, excetuando-se o caso em que o fabricante possua em estoque no Brasil um modelo inferior em termos de desempenho, mas que atenda tecnicamente às mesmas funcionalidades técnicas básicas descritas no **subitem 9.10**.
- **9.8** Caso a autora da melhor proposta seja reprovada, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para realizar os testes, e assim sucessivamente.
- **9.9** A Presidência da República designará uma comissão técnica que acompanhará a licitante em todas as etapas dos testes.
- **9.10** A licitante deverá prover todo o hardware, software e demais recursos para comprovar as seguintes funcionalidades técnicas básicas, sendo que a Presidência da República proverá o ambiente técnico de homologação específico para esta finalidade (conectividade para a Internet e demais quesitos implícitos):
  - a. Funcionalidade de filtragem de pacotes e NAT em nível 3 (modo roteamento), com criação de regras de filtragem baseadas em endereços IP origem/destino, horário, portas TCP/UDP e tradução de endereços de N:1 e 1:1.
  - b. Funcionalidade de alta disponibilidade, com configurações de "ativo-passivo" e "ativoativo", sem perdas de conexões, simulando perda de conectividade ou falta de alimentação.
  - c. Funcionalidade de VPN no modo client-to-site, tanto IPSec como SSL-VPN, em que serão utilizados certificados digitais emitidos pela Autoridade Certificadora da Presidência da República (ACPR), subordinada à ICP-Brasil, para autenticação dos clientes.
  - d. Todas as funcionalidades técnicas básicas acima devem ser demonstradas pela licitante tanto por interface gráfica (GUI) como por linha de comando, pelo menos via SSH ou Telnet.
- **9.11** A solução apresentada deve vir em sua última versão estável, não caracterizada como fora de linha de fabricação, cuja comprovação deve ser feita mediante documentação provida pela licitante proponente, preferencialmente em sites permanentes na Internet.
- **9.12** Cada empresa poderá enviar, no máximo, **02** (dois) representantes legais e **03** (três) representantes técnicos para conduzir e acompanhar os testes. Durante os testes de conformidade a empresa deverá comprovar através de documentação própria que possui em seu quadro de funcionários ao menos 02 (dois) técnicos com a certificação específica da solução adquirida.
- **9.13** Os testes serão realizados nas dependências da Diretoria de Tecnologia da Informação da Presidência da República (Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo I DIRTI/COTER) e no horário das 8h às 18h.

- **9.14** A licitante terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para concluir os testes de conformidade, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento do prazo.
- **9.15** A Presidência da República assinará um termo de aprovação ou reprovação, conforme seja o resultado, através de um formulário próprio para este fim contendo a identificação das fases dos testes e a assinatura dos participantes.
- **9.16** A licitante que não apresentar resultados concretos acerca das funcionalidades técnicas básicas listadas acima será desclassificada do certame. Não serão aceitas correções futuras em "roadmap" para os casos de mau funcionamento ou funcionamento parcial da solução no momento dos testes de conformidade.

### 10. HABILITAÇÃO

- **10.1** Após o encerramento da fase de lances, aprovação do Teste de Conformidade e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- **10.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica**; **Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
- **10.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** deste edital.
- 10.4 Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, juntamente com a Proposta tratada no subitem 5.10 deste Edital, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax (061) 3411-3425 ou 3411-4305, devendo ainda apresentar:
  - **10.4.1** Comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

10.4.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

10.4.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

10.4.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

10.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens 10.4.1.1, 10.4.1.2 e 10.4.1.3 deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o subitem 10.4, deste edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor da contratação.

- **10.6** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- **10.7** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
  - a) em original;
  - **b)** por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
  - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **10.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.
  - **10.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.
  - **10.8.2** A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Assessoria ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.
  - **10.8.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 10.8.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.9 O licitante habilitado deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 054/2011

- **10.10** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **10.11** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- **10.12** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

### 11. ESCLARECIMENTOS

- **11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até o **dia 25 de novembro de 2011**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico <a href="mailto:cpv.br">cpl@planalto:cpv.br</a>.
- **11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

### 12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **12.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
  - 12.1.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às 17h do dia 28 de novembro de 2011, no endereço eletrônico <a href="mailto:cpl@planalto.gov.br">cpl@planalto.gov.br</a>, ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.
  - **12.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.
  - **12.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

#### 13. RECURSOS

- **13.1** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico sistema Comprasnet, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.
- **13.2** Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico sistema Comprasnet.
  - **13.2.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico sistema Comprasnet.
- **13.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarazões em igual prazo, por meio eletrônico sistema Comprasnet, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **13.4** Não será conhecida as razões de recurso ou as contrarazões interpostas fora do meio eletrônico sistema Comprasnet.
- **13.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **13.6** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

### 14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor da contratação está estimado em R\$ 170.740,00 (cento e setenta mil e setecentos e quarenta reais).

**14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES**: 000947 - **Natureza de Despesa**: 3390.39.

### 15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **15.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.
  - **15.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);
  - **15.1.2** A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados CADIN, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.
- **15.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 21.1.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.
- **15.3** O prazo de que trata o **subitem 15.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.
- **15.4** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **15.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 15.2**.
- **15.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **15.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **15.8** A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

### 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.** O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### 17. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

17.1 A Solução deverá ser entregue, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o assinatura do contrato, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, na Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede, Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 109, Tel.: (61) 3411-2159 ou 3411-2608, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF.

- **17.2** A licitante vencedora deverá proceder com a instalação e configuração inicial da solução, de forma "on site".
- **17.3** A solução adquirida deve vir obrigatoriamente com as últimas versões estáveis de software (firmware ou sistema operacional e recursos adicionais, se for o caso).
- **17.4** A licitante vencedora fica condicionada a fazer o repasse de conhecimento das principais funcionalidades da plataforma adquirida, <u>durante o período de instalação e por um período estendido de 30 (trinta) dias úteis de operação assistida após a instalação, sem custo adicional aos demais serviços e sem prejuízo no atendimento do serviço de assistência técnica.</u>
  - **17.4.1** A operação assistida não requer que um técnico especializado do fabricante esteja alocado nas instalações físicas da CONTRATANTE em tempo integral durante o período de **30 (trinta) dias úteis** e em horário comercial, e sim quando requisitado. O horário da operação assistida é das 08:00h às 18:00h, quando requisitada.
  - **17.4.2** O período de operação assistida começa a contar a partir da assinatura do termo de aceite, após a instalação e configuração inicial.
- **17.5** A licitante vencedora deve disponibilizar, quando requisitado pela CONTRATANTE, <u>ao menos 01 (um) técnico com a certificação específica da solução adquirida</u>, para proceder com a operação assistida durante o período mencionado acima, para auxiliar e executar conjuntamente com os técnicos da PR configurações específicas da solução e para dirimir eventuais dúvidas acerca das funcionalidades.
- **17.6** A licitante vencedora deve orientar a CONTRATANTE na aplicação de pacotes de correção e migração de versões da solução completa, tanto para as funcionalidades de firewall e VPN, como para os softwares clientes, cabendo à licitante vencedora orientar e disponibilizar um técnico para contato, em caso de dúvidas ou falhas, por meio telefônico ou correio eletrônico.
- **17.7** Em caso de defeito em algum dos componentes da solução, o <u>atendimento</u> deverá ocorrer em, no máximo, **04 (quatro) horas**, <u>a contar da abertura do chamado na central de atendimento da licitante vencedora</u>, e a <u>substituição</u> em até **24 (vinte e quatro) horas úteis**, no regime 24x7 (24 horas x 7 dias por semana).
- **17.8** Substituir, sempre que se fizer necessário, peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal, por outras de configuração idêntica ou superior, originais, novas e de 1º uso, sem que isto acarrete acréscimo de valores no contrato firmado.
  - **17.8.1** Não sendo possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados, cujos motivos devem ser explicitados, fica a licitante vencedora obrigada a substituir temporária ou definitivamente o componente defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.
- **17.9** A licitante vencedora deve emitir Relatório de Serviços, após concluído todo e qualquer atendimento da manutenção de qualquer hardware ou resolução de problemas de configuração, onde constem informações sobre o atendimento, número do chamado, data e hora do chamado, e hora do início e do término do atendimento.
- **17.10** A CONTRATANTE poderá solicitar assistência técnica "on site" para sanar eventuais problemas de configuração da solução, sobretudo quando as configurações se refletirem na paralisação de serviços da solução.
- **17.11** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada da Solução, a mesma será rejeitada, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

### 18. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 18.1 Caberá ao licitante vencedor:

- **18.1.1** atender todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos;
- **18.1.2** A licitante vencedora deverá fornecer e proceder com a instalação da solução ofertada sem custo adicional.
- **18.1.3** Fornecer garantia de 12 (doze) meses em toda a solução.
- **18.1.4** Ter em seu quadro de funcionários ao menos 02 (dois) técnicos com a certificação específica da solução adquirida, cujo requisito deverá ser comprovado durante os testes de conformidade, mediante documentação própria.
- **18.1.5** Havendo a necessidade de recolhimento de algum componente da solução para reparo ou substituição, o mesmo deverá ser substituído por outro similar ou superior.
- **18.1.6** Prestar assistência técnica conforme descrito anteriormente.
- **18.1.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.
- **18.1.8** Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e comerciais decorrentes do presente contrato.
- **18.1.9** Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- **18.1.10** responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a serem exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
- **18.1.11** responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- **18.1.12** abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;
- **18.1.13** prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- **18.1.14** manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 18.2 Caberá à Presidência da República:

- **18.2.1** Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor às dependências da Presidência da República, devidamente acompanhado de servidores da DIRTI/PR, onde serão apresentados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações;
- **18.2.2** Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda a assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de assistência técnica e atualização da solução;
- **18.2.3** Atestar a nota fiscal apresentada pelo licitante vencedor após receber o produto licitado juntamente com o comprovante do registro da licença do software e suporte;
- **18.2.4** efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

### 19. FISCALIZAÇÃO

**19.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências,

deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**19.2** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

### 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **20.1** Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
  - **20.1.1** O pagamento será feito em parcela única <u>após o recebimento da solução</u>, instalação física nas dependências da Presidência da República e a assinatura do termo de aceite.
  - **20.1.2** A assistência técnica será paga em 04 (quatro) parcelas iguais, trimestralmente.
  - **20.1.3** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
  - **20.1.4** Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 20.1 e 20.1.3**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República**, **CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
  - **20.1.5** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
  - **20.1.6** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **20.2** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 
$$(TX)$$
 I =  $(6/100)$  I = 0,00016438 365

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

- **20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- **20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **20.6** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela Presidência da República, ou mediante apresentação dos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica**; **Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal).
  - **20.6.1** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
  - **20.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.
- **20.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **20.8** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

### 21. SANÇÕES

- **21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
  - a) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocado;
  - b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega da solução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
  - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução do serviço e/ou entrega dos softwares, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 30 (trinta) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - **d) multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - **e) multa de 5,0% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos; e
  - f) advertência.
- **21.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **21.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- **21.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

- **21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **21.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.
- **21.8** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

### 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:
  - **a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
  - b) for envolvido em escândalo público e notório;
  - c) quebrar o sigilo profissional;
  - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
  - e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
  - **22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **22.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **22.5** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados eletronicamente ou via fax.
- **22.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

- **22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.
- **22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.
- **22.11** As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **22.12** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **22.13** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio <a href="www.stn.fazenda.gov.br">www.stn.fazenda.gov.br</a>, Unidade Favorecida: 110001 Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> e <a href="www.casacivil.gov.br/licitacoes">www.casacivil.gov.br/licitacoes</a>.
- **22.14** Integram este Edital os seguintes Anexos:
  - a) Anexo I Termo de Referência.
  - b) Anexo II Planilha de Composição de Preços.
  - **c)** Anexo III Minuta de Contrato.
- **22.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **22.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 18 de novembro de 2011.

CEZAR WILKER T. S. RODRIGUES
Pregoeiro – PR

### ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 054/2011

### PROCESSO Nº 00160.002018/2011-74

### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0BJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de solução integrada em alta disponibilidade de Firewall e VPN (Virtual Private Network), incluindo garantia de 12 (doze) meses e assistência técnica "on site", na forma e condições estabelecidas.

### 2. JUSTIFICATIVA

A solução a ser adquirida tem como propósito essencial minimizar os riscos na segurança das informações que trafegam sobre a rede de dados da Presidência da República, diante das constantes ameaças e novas vulnerabilidades que o acesso à Internet proporciona a qualquer ambiente de TI.

Pelo fato da PR possuir conexões redundantes de Internet, sendo que apenas a principal conexão possui solução integrada de firewall e VPN, torna-se necessária a aquisição de outra solução integrada para o link redundante.

### 3. DETALHAMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

### 3.1 Características técnicas gerais da solução:

- 1. Solução integrada em alta disponibilidade de firewall e VPN com fornecimento de dois (02) "appliances", cujo armazenamento interno para a imagem do sistema operacional e arquivos de configuração deve ser baseado somente em memória flash, não se admitindo discos rígidos de padrão algum.
- 2. A solução deverá estar em linha de fabricação na data de abertura do certame licitatório, e não deve estar prevista sua descontinuidade nos próximos seis meses;
- 3. Deve ser montável em rack de 19 polegadas (devem ser fornecidos os kits de fixação necessários).
- 4. Deve ser fornecido com fonte "bivolt" interna.
- 5. Deve ser fornecido com 04 (quatro) interfaces 10/100/1000 IEEE 802.3ab auto-sense, com possibilidade de expansão para pelo menos mais 02 (duas) interfaces 10/100/1000 IEEE 802.3ab e 02 (duas) interfaces ópticas 1000Base-SX SFP (Small Form-Factor Pluggable) ou padrão superior.
- 6. Deve ser fornecido com 01 (uma) interface "out-of-band" no mínimo 100BaseTx para gerenciamento remoto da solução. Se não for possível o fornecimento desta interface, deve ser considerada uma interface a mais no quantitativo do item 3.1.5.
- 7. Deve implementar funcionalidade de Stateful Firewall com desempenho real mínimo (throughput) de tráfego de 600 (seiscentos) Mbps e 300.000 (trezentas mil) conexões simultâneas.
- 8. Deve implementar a criação de pelo menos 20.000 (vinte mil) novas conexões por segundo e encaminhamento real de pelo menos 400.000 (quatrocentos mil) pacotes por segundo (pps).

- 9. Não deve haver restrição de número de usuários simultâneos através da solução para a licença de software fornecida para a funcionalidade de Stateful Firewall.
- 10. O firewall deve implementar a capacidade de operar em modo normal de roteamento/NAT (nível 3) e modo transparente (nível 2).
- 11. Deve implementar nativamente os modos de operação de alta disponibilidade "ativo-passivo" e "ativo-ativo". O modo "ativo-ativo" deve sincronizar entre as duas "appliances" todas as conexões ativas, tanto para Firewall quanto para VPN, sem perdas de conexões.
- 12. Deve implementar VLAN trunking conforme padrão IEEE 802.1q. Deve ser possível criar pelo menos 150 (cento e cinquenta) interfaces ou subinterfaces lógicas associadas a VLANs e estabelecer regras de filtragem (Stateful Firewall) entre estas.
- 13. Deve construir registro de fluxos de dados relativos a cada sessão iniciada, armazenando para cada uma destas sessões informações tais como endereços de origem e destino dos pacotes, portas TCP (e UDP) de origem e destino, bem como números de seqüência dos pacotes TCP, status dos flags "ACK", "SYN" e "FIN".
- 14. Deve implementar nativamente os mecanismos de Network Address Translation (NAT) N:1 e 1:1 e Port Address Translation (PAT).
- 15. Possibilitar o registro de toda a comunicação realizada através do firewall e de todas as tentativas de abertura de sessões e conexões que por ele forem recusadas.
- 16. Deve implementar agrupamento lógico de objetos ("object grouping") para criação de regras de filtragem. Deve ser possível criar grupos de pelo menos os seguintes tipos de objetos : hosts, redes IP, serviços. Deve ser possível verificar a utilização ("hit counts") de cada regra de filtragem ("Access Control Entry") individualmente, independentemente do fato de a configuração da política ter utilizado o conceito de agrupamento lógico de objetos.
- 17. As regras de filtragem devem ter capacidade de implementação de CIDR e VLSM.
- 18. Deve suportar autenticação usando base local de usuários.
- 19. Deve implementar políticas de controle de acesso baseadas em informações de horário ("time-based access control")
- 20. Deve implementar remontagem virtual de fragmentos em conjunto com o processo de inspeção "stateful".
- 21. Deve permitir simultaneamente com a implementação "Network Address Translation" a filtragem "stateful" de pelo menos as seguintes aplicações:
  - a. H.323 (v1,v2, v3,v4) , Real Time Streaming Protocol (RTSP), SIP (Session Initiation Protocol), MGCP (Media Gateway Control Protocol)
  - b. Microsoft Networking client and server communication (NetBIOS over IP)
  - c. Domain Name System (DNS)
  - d. File Transfer Protocol (FTP) modos "standard" e "passive"
- 22. Implementar a tecnologia de firewall virtual para configurações totalmente isoladas entre si.
  - a. Dentro de cada instância de firewall deve ser possível definir de forma independente de outra instância, regras de filtragem, regras de NAT, rotas e VLANs alocadas.
  - b. Deve suportar a adição de novas instâncias virtuais através de licenças de software.

### 3.2 VPN - Virtual Private Network (IPSec e SSL-VPN)

23. A solução de concentrador VPN deve implementar a terminação de 1.000 (mil) túneis de IPSEC VPN simultaneamente.

- 24. Devem existir versões do cliente IPSEC VPN fornecido com o concentrador para, no mínimo, os seguintes sistemas operacionais : Windows XP, Windows Vista, Windows 7.
- 25. A solução deve implementar a terminação de 1.000 (mil) sessões SSL-VPN simultaneamente.
- 26. Deve ser implementada a terminação simultânea de túneis IPSEC e SSL-VPN, de modo que se suporte um total de pelo menos 2.000 (dois mil) usuários VPN simultâneos.
- 27. Caso a solução não suporte todas as especificações de VPN (SSL e IPSEC) em um único chassis/backplane/hardware, poderá ser fornecido um concentrador VPN externo, do mesmo fabricante do firewall.
  - a. Deve ser possível a este concentrador terminar túneis IPSEC do tipo "site-to-site" (LAN-to-LAN)
  - b. O concentrador VPN externo deve suportar a terminação simultânea de conexões IPSEC VPN e SSL VPN.
- 28. Devem ser fornecidas em conjunto com a solução licenças de Cliente IPSEC VPN e SSL-VPN para 100 (cem) usuários. Caso sejam necessárias mais licenças em momento posterior, a solução deve permitir a expansão de forma nativa.
- 29. A solução de VPN deve implementar a criação de VPNs IPSEC com criptografia 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES. Deve possuir desempenho de no mínimo 300 (trezentos) Mbps reais para tratamento de conexões IPSEC (padrões AES e 3DES). A criptografia mencionada neste item deve ser realizada em hardware dedicado para tal fim, não sendo aceito processamento via software.
- 30. Deve ser possível à solução VPN operar em modo "cluster". O líder do "cluster" deve ser responsável por direcionar conexões para os demais membros do "cluster".
- 31. Suportar alta disponibilidade das conexões IPSEC VPN, permitindo a utilização de uma segunda unidade em "standby". Em caso de falha de uma das unidades, não deverá haver perda das conexões ativas ("stateful failover") e a transição destas conexões entre as duas unidades deve ser completamente transparente para o usuário final.
- 32. Deve suportar negociação de túneis VPN IPSEC utilizando o protocolo IKE (Internet Key Exchange) nas versões 1 e 2.
- 33. Suporte à integração com servidores RADIUS para autenticação, autorização e auditoria (AAA) dos usuários que ganharem acesso via conexão VPN.
- 34. O concentrador deve permitir a criação de "banners" personalizados para indicar se houve sucesso ou falha na requisição de acesso VPN e, em caso de sucesso, mensagens de natureza administrativa.
- 35. O concentrador VPN deve permitir a criação de base de usuários e grupos de usuários que compartilham a mesma política de segurança internamente à solução.
- 36. O concentrador deve permitir a criação de pools de endereços IP de VPN (endereços privados).
- 37. O concentrador VPN deve se integrar com servidores RADIUS para que estes façam a atribuição dos endereços IP de VPN (endereços privados) aos clientes.
- 38. O concentrador deve permitir que os endereços IP de VPN (endereços privados) sejam obtidos a partir de um servidor DHCP especificado pelo administrador do sistema.
- 39. Deve ser possível a associação de diferentes "pools" de endereços IP aos diferentes grupos de usuários que solicitarem conexão ao concentrador VPN.
- 40. O concentrador deve permitir a definição dos horários do dia e dos dias da semana em que um dado usuário pode requisitar uma conexão VPN.
- 41. O concentrador VPN deve suportar NAT (Network Address Translation).

- 42. O concentrador VPN deve permitir a terminação de conexões no modo IPSEC over TCP.
- 43. O concentrador VPN deve permitir a terminação de conexões no modo IPSEC over UDP.
- 44. Deve ser possível visualizar no concentrador o número de conexões VPN estabelecidas em um dado instante e os respectivos usuários que estão fazendo uso destas.
- 45. Deve implementar a utilização de certificados digitais padrão X.509 para o próprio concentrador VPN.
- 46. A autenticação dos clientes VPN tanto para IPSec como para SSL-VPN deve implementar nativamente o suporte para certificados digitais X.509 do tipo A3, com o objetivo de autenticá-los nas autoridades certificadoras subordinadas à ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).
- 47. A solução VPN deve ser capaz de reconhecer e autenticar um usuário de uma base LDAP apenas pelos campos do certificado digital do tipo A3.
- 48. O concentrador VPN deve suportar protocolo Syslog para geração de logs de sistema.
- 49. Deve ser possível criar diferentes grupos de usuários SSL VPN, com definição por grupo, do tipo de serviço permitido sobre as conexões SSL para o concentrador (WEB, email, sistemas de arquivos).
- 50. Deve ser possível especificar as URLs acessíveis através de conexões SSL VPN.
- 51. Deve ser possível a criação de portal customizado para acesso SSL VPN. O portal deve refletir os recursos disponíveis (aplicações e URLs acessíveis, possibilidade de download do cliente SSL VPN, "banner de acesso") para o grupo a que o usuário que requisita acesso pertence.
- 52. Deve ser possível acesso SSL-VPN a pelo menos os seguintes aplicativos (Telnet, SSH, VNC, RDP e Citrix) sem necessidade de software cliente na máquina remota. O acesso será viabilizado através de "plug-ins" para browsers.
- 53 Deve ser possível estabelecer, por grupo, os serviços de acesso remoto disponíveis para os usuários IPSEC VPN, SSL-VPN (com cliente), SSL-VPN (sem cliente) e qualquer combinação destes métodos.

### 3.3 Gerenciamento e conectividade da solução

- 53. A solução deve implementar NTP (Network Time Protocol), conforme RFC 1305, contemplando autenticação MD5 entre os peers.
- 54. Deve ser gerenciável via SNMP, SNMPv2c e SNMPv3.
- 55. Deve ser gerenciável via console, protocolos Telnet, SSHv2 e HTTP/HTTPS e interface gráfica (GUI) própria.
- 56. Deve vir acompanhado de interface gráfica (GUI) para gerenciamento das funcionalidades de firewall e VPN, podendo ser executada pelos sistemas operacionais Windows XP, Vista e Windows 7. A interface gráfica (GUI) não deve ser o único meio de gerenciamento da solução, sobretudo nas alterações de regras de firewall, NAT e VPN.
- 57. Todas as funções de gerenciamento da solução de firewall e VPN devem ser passíveis de alteração via console, Telnet ou SSH, não sendo aceita a obrigatoriedade da interface gráfica como sendo único meio de quaisquer alterações daquelas configurações.
- 58. Deve vir com pelo menos 01 (uma) porta de console no padrão RJ-45, acompanhada de todos os acessórios e softwares necessários. Não serão aceitas portas de console fora do padrão RJ-45.

- 59. A solução deve implementar o "upgrade" do sistema operacional via interface gráfica (GUI) ou linha de comando. Deve ainda permitir o "upgrade" via protocolo TFTP (Trivial File Transfer Protocol).
- 60. Deve implementar mecanismo interno de captura de pacotes. Deve ser possível selecionar através de guias de configuração ("wizards") quais os pacotes (IP de origem e destino, portas TCP/UDP de origem e destino e interfaces de entrada devem ser capturados). Deve permitir o armazenamento de pacotes capturados em formato topdump.
- 61. Deve implementar por interface de rede as funções de DHCP Server, Client e Relay.
- 62. Deve suportar a criação de rotas estáticas e pelo menos os seguintes protocolos de roteamento dinâmicos : RIP, RIPv2, OSPF. Deve suportar a utilização de pelo menos dois processos de roteamento simultâneos e independentes.
- 63. Implementar o protocolo PIM (Protocol Independent Multicast) em Sparse Mode.
- 64. Suporte a operação como IGMP Proxy Agent.
- 65. Deve implementar inspeção "stateful" de tráfego IPv6.
- 66. Deve suportar simultaneamente a criação de regras IPv4 e IPv6.
- 67. Deve suportar roteamento estático de tráfego IPv6.
- 68. Deve suportar anti-spoofing (sem uso de ACLs) para endereços IPv6.
- 69. Deve implementar randomização do número de seqüência TCP para conexões TCP que trafegam sobre IPv6.
- 70. Deve suportar pelo gerenciamento sobre IPv6. Devem ser suportados pelo menos os seguintes protocolos de gerência: Telnet, SSH e HTTPS.
- 71. Deve suportar "stateful failover" de conexões IPv6.
- **72.** Deve suportar agrupamento lógico de objetos IPv6 (redes, hosts, serviços) e criação de regras (ACLs) usando tais objetos.

### 3.4 Instalação e configuração inicial da solução:

- a) A licitante vencedora deverá proceder com a instalação e configuração inicial da solução, de forma "on site".
- b) A solução adquirida deve vir obrigatoriamente com as últimas versões estáveis de software (firmware ou sistema operacional e recursos adicionais, se for o caso).
- c) A licitante vencedora fica condicionada a fazer o repasse de conhecimento das principais funcionalidades da plataforma adquirida, durante o período de instalação e por um período estendido de 30 (trinta) dias úteis de operação assistida após a instalação, sem custo adicional aos demais serviços e sem prejuízo no atendimento do serviço de assistência técnica. A operação assistida não requer que um técnico especializado do fabricante esteja alocado nas instalações físicas da CONTRATANTE em tempo integral durante o período de 30 (trinta) dias úteis e em horário comercial, e sim quando requisitado. O horário da operação assistida é das 08:00h às 18:00h, quando requisitada.
- d) O período de operação assistida começa a contar a partir da assinatura do termo de aceite, após a instalação e configuração inicial.
- e) A licitante vencedora deve disponibilizar, quando requisitado pela CONTRATANTE, ao menos 01 (um) técnico com a certificação específica da solução adquirida, para proceder com a operação assistida durante o período mencionado acima, para auxiliar e executar conjuntamente com os técnicos da PR configurações específicas da solução e para dirimir eventuais dúvidas acerca das funcionalidades.

# 3.4 Assistência técnica "on site", durante o período de garantia, através do qual a licitante vencedora deverá:

- a) Orientar a CONTRATANTE na aplicação de pacotes de correção e migração de versões da solução completa, tanto para as funcionalidades de firewall e VPN, como para os softwares clientes, cabendo à licitante vencedora orientar e disponibilizar um técnico para contato, em caso de dúvidas ou falhas, por meio telefônico ou correio eletrônico.
- b) Em caso de defeito em algum dos componentes da solução, o atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 04 (quatro) horas, a contar da abertura do chamado na central de atendimento da licitante vencedora, e a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, no regime 24x7 (24 horas x 7 dias por semana).
- c) Substituir, sempre que se fizer necessário, peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal, por outras de configuração idêntica ou superior, originais, novas e de 1º uso, sem que isto acarrete acréscimo de valores no contrato firmado.
- d) Não sendo possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados, cujos motivos devem ser explicitados, fica a licitante vencedora obrigada a substituir temporária ou definitivamente o componente defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.
- e) Emitir Relatório de Serviços, após concluído todo e qualquer atendimento da manutenção de qualquer hardware ou resolução de problemas de configuração, onde constem informações sobre o atendimento, número do chamado, data e hora do chamado, e hora do início e do término do atendimento.
- f) A CONTRATANTE poderá solicitar assistência técnica "on site" para sanar eventuais problemas de configuração da solução, sobretudo quando as configurações se refletirem na paralisação de serviços da solução.

### 4. TESTES DE CONFORMIDADE

- 1. Os testes de conformidade têm como propósito resguardar a segurança da futura contratação e indicar preliminarmente que a solução tem condições de atender aos requisitos técnicos.
- 2. O aceite da solução está condicionado à comprovação das funcionalidades básicas de firewall e NAT, alta disponibilidade e VPN.
- 3. A primeira colocada na fase de lances será convocada pela área de licitações a realizar os testes de conformidade da solução ofertada. A documentação que comprova todos os requisitos técnicos no edital do certame deve ser trazida nos testes de conformidade, sob pena de desclassificação.
- 4. O prazo para iniciar os testes de conformidade será de no máximo 02 (dois) dias úteis, após a entrega da proposta da primeira colocada na fase de lances.
- 5. A primeira colocada na fase de lances que não iniciar os testes em até 02 (dois) dias úteis em horário comercial será desclassificada do certame.
- 6. O prazo para concluir os testes de conformidade será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia do início do teste.
- 7. A solução de firewall e VPN apresentada nos testes de conformidade não pode ser diferente da solução apresentada na proposta de preço do certame, excetuando-se o caso em que o fabricante possua em estoque no Brasil um modelo inferior em termos de desempenho, mas que atenda tecnicamente às mesmas funcionalidades técnicas básicas descritas abaixo.

- 8. Caso a autora da melhor proposta seja reprovada, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para realizar os testes, e assim sucessivamente.
- 9. A PR designará uma comissão técnica que acompanhará a licitante em todas as etapas dos testes.
- 10. A licitante deverá prover todo o hardware, software e demais recursos para comprovar as seguintes funcionalidades técnicas básicas, sendo que a PR proverá o ambiente técnico de homologação específico para esta finalidade (conectividade para a Internet e demais quesitos implícitos):
  - 1. Funcionalidade de filtragem de pacotes e NAT em nível 3 (modo roteamento), com criação de regras de filtragem baseadas em endereços IP origem/destino, horário, portas TCP/UDP e tradução de endereços de N:1 e 1:1.
  - 2. Funcionalidade de alta disponibilidade, com configurações de "ativo-passivo" e "ativo-ativo", sem perdas de conexões, simulando perda de conectividade ou falta de alimentação.
  - 3. Funcionalidade de VPN no modo client-to-site, tanto IPSec como SSL-VPN, em que serão utilizados certificados digitais emitidos pela Autoridade Certificadora da Presidência da República (ACPR), subordinada à ICP-Brasil, para autenticação dos clientes.
  - 4. Todas as funcionalidades técnicas básicas acima devem ser demonstradas pela licitante tanto por interface gráfica (GUI) como por linha de comando, pelo menos via SSH ou Telnet.
- 11. A solução apresentada deve vir em sua última versão estável, não caracterizada como fora de linha de fabricação, cuja comprovação deve ser feita mediante documentação provida pela licitante proponente, preferencialmente em sites permanentes na Internet.
- 12. Cada empresa poderá enviar, no máximo, 02 (dois) representantes legais e 03 (três) representantes técnicos para conduzir e acompanhar os testes. Durante os testes de conformidade a empresa deverá comprovar através de documentação própria que possui em seu quadro de funcionários ao menos 02 (dois) técnicos com a certificação específica da solução adquirida.
- 13. Os testes serão realizados nas dependências da Diretoria de Tecnologia da Informação da PR (Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo I DIRTI/COTER) e no horário das 8h às 18h.
- 14. A licitante terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para concluir os testes de conformidade, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento do prazo.
- 15. A PR assinará um termo de aprovação ou reprovação, conforme seja o resultado, através de um formulário próprio para este fim contendo a identificação das fases dos testes e a assinatura dos participantes.
- 16. A licitante que não apresentar resultados concretos acerca das funcionalidades técnicas básicas listadas acima será desclassificada do certame. Não serão aceitas correções futuras em "roadmap" para os casos de mal funcionamento ou funcionamento parcial da solução no momento dos testes de conformidade.

# 5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA SOLUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

### Local e prazo de entrega

5.1. Segue abaixo endereço para a entrega da solução:

Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede

Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 109

Tel.: (61) 3411-2159 ou 3411-2608

Praça dos Três Poderes

Brasília-DF

5.2. Prazo de entrega após a assinatura do contrato: 60 (sessenta) dias corridos.

### 5.3. Vigência do contrato

5.4. O contrato deverá ter vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

### 5.5 Pagamento

- 5.5.1 O pagamento da solução está condicionado à homologação da solução pelos testes de conformidade na fase de lances e à assinatura do termo de aceite.
  - a) O pagamento será feito em parcela única após o recebimento da solução, instalação física nas dependências da Presidência da República e a assinatura do termo de aceite.
  - b) A assistência técnica será paga em 04 (quatro) parcelas iguais, trimestralmente.
- 5.5.2 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente do licitante vencedor, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

### 6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com pesquisa de mercado, o custo estimado da solução e demais componentes é de R\$ 170.740,00 (cento e setenta mil, setecentos e quarenta reais). Lote único.

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
				(R\$)	(R\$)
1	Solução de Firewall+VPN com fornecimento de appliance e garantia de 12 meses.	Un	02	51.370,00	102.740,00
2	Assistência técnica "on site" da solução (12 meses)	Vb	01	68.000,00	68.000,00
Total Lote Único		170.740,00			

6.1.Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta do Programa de Trabalho 04.126.0750, Ação da Despesa 20030001, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39.11 para o item 1 e 3.3.9.0.39.27 para o item 2.

Obs: Está sendo exigido lote único devido ao fato dos itens serem interdependentes. A assistência técnica deverá ser específica para o fabricante/modelo da solução vencedor, o qual não poderá ser conhecido antes do certame.

### 7. SANÇÕES

- 7.1.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:
  - a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega da solução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da execução do serviço e/ou entrega dos softwares, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- e) advertência.
- 7.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
- 7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da contratante, devidamente justificado.
- 7.6. Caso o licitante vencedor venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 7.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará ao licitante vencedor às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 7.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### 8. DA OBSERVAÇÃO À IN 04/2010-SLTI/MPOG

8.1. Em observância à Instrução Normativa nº 04/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que orienta as contratações de serviços de tecnologia pelos órgãos integrantes do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática), foi realizada análise para verificar se há existência de solução equivalente à solicitada, utilizando como referência de pesquisa o Guia Livre Versão Ipiranga, disponível no endereço http://www.governoeletronico.gov.br. Neste guia foi constatado que há duas soluções de firewall livre, denominadas "IPTables e Packetfilter". A solução "Packetfilter" é a atualmente utilizada na conexão sedundária de Internet da PR, mas não atende todas as especificações técnicas descritas neste termo.

### 9. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 9.1. A licitante vencedora deverá fornecer e proceder com a instalação da solução ofertada sem custo adicional.
- 9.2. Fornecer garantia de 12 (doze) meses em toda a solução.

- 9.3. Ter em seu quadro de funcionários ao menos 02 (dois) técnicos com a certificação específica da solução adquirida, cujo requisito deverá ser comprovado durante os testes de conformidade, mediante documentação própria.
- 9.4. Havendo a necessidade de recolhimento de algum componente da solução para reparo ou substituição, o mesmo deverá ser substituído por outro similar ou superior.
- 9.5. Prestar assistência técnica conforme descrito anteriormente.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.
- 9.7. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e comerciais decorrentes do presente contrato.
- 9.8. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor às dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DIRTI, onde serão apresentados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 10.2. Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda a assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de assistência técnica e atualização da solução.
- 10.3. Atestar a nota fiscal apresentada pelo licitante vencedor após receber o produto licitado juntamente com o comprovante do registro da licença do software e suporte.
- 10.4. Efetuar o pagamento no prazo de até trinta (30) dias corridos a contar da apresentação da Nota Fiscal emitida pelo licitante vencedor.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2011

Marcos Cícero Santos Wanderlei
Assistente Técnico
Maurício Marques
Diretor de Tecnologia da Informação

### ANEXO II

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 054/2011

# PROCESSO Nº 00160.002018/2011-74

# II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

(Proposta Comercial)

	GRUPO ÚNIC	CO			
Item	Descrição	Unid.	Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Tota (R\$)
1	Solução de Firewall+VPN com fornecimento de appliance e garantia de 12 meses.	Un	02		
2	Assistência técnica "on site" da solução (12 meses)	Vb	01		
Total Lote Único		* R\$			
. Ob	or a ser registrado no Sistema Comprasnet				
. <b>Ob</b> : 1.1 apr					
1.1 apro 1.2 data	servações:  Prazo de validade da proposta é deesentação.  Prazos de garantia de () meses				
1.1 aproduction 1.2 data	servações:  Prazo de validade da proposta é deesentação.  Prazos de garantia de () meses a de execução dos serviços.	para to	oda s eços s de	solução, contado cotados todos spesas, diretas	os a partir da os impostos e indiretas

Empresa/Razão Social:

Inscrição Estadual:

Endereço: CEP: CNPJ:

-	(Assina	atura do dec	:larante)	_
-	(Nº da	a CI do decla	arante)	
	(Nome co	ompleto do c	leclarante)	
		de	de 2011.	
Nacionalidad	e:			
Cargo:				
RG:				
CPF:				
Nome comple	eto:			
4. Qualificação	do preposto autorizado	a firmar o Co	ontrato:	
E-mail:				
Banco:	Agência:	Cor	nta-Corrente:	
Telefone:		Fax:		

### **ANEXO III**

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 054/2011

### PROCESSO Nº 00160.002018/2011-74

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE FIREWALL MAIS VPN (VIRTUAL PRIVATE NETWORK) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ......

### PROCESSO Nº 00160.002018/2011-74

### CONTRATO Nº /2011

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ......, CNPJ n° ....., com sede na ......, telefone nº (...) .........../ fax nº (....) ...... neste ato representada pelo Senhor ...... portador da Carteira de Identidade nº ...... – SSP/...., e do CPF nº ...... daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 54/2011, consoante consta do Processo nº 00160.002018/2011-74, sujeitando-se as partes integralmente à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.174, de 12 de maio de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de solução integrada em alta disponibilidade de Firewall e VPN (Virtual Private Network) e assistência técnica, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 54/2011 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) A Solução deverá ser entregue, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste Contrato, de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 54/2011, na Coordenação-Geral de Tecnologia de

Rede, Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, Sala 109, Tel.: (61) 3411-2159 ou 3411-2608, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF.

- 2) A **CONTRATADA** deverá proceder com a instalação e configuração inicial da solução, de forma "on site".
- 3) A solução adquirida deve vir obrigatoriamente com as últimas versões estáveis de software (firmware ou sistema operacional e recursos adicionais, se for o caso).
- 4) A **CONTRATADA** fica condicionada a fazer o repasse de conhecimento das principais funcionalidades da plataforma adquirida, durante o período de instalação e por um período estendido de 30 (trinta) dias úteis de operação assistida após a instalação, sem custo adicional aos demais serviços e sem prejuízo no atendimento do serviço de assistência técnica.
  - 4.1) A operação assistida não requer que um técnico especializado do fabricante esteja alocado nas instalações físicas da **CONTRATANTE** em tempo integral durante o período de 30 (trinta) dias úteis e em horário comercial, e sim quando requisitado. O horário da operação assistida é das 08:00h às 18:00h, quando requisitada.
  - 4.2) O período de operação assistida começa a partir da data de assinatura do termo de aceite, após a instalação e configuração inicial.
- 5) A **CONTRATADA** deve disponibilizar, quando requisitado pela **CONTRATANTE**, ao menos 1 (um) técnico com a certificação específica da solução adquirida, para proceder com a operação assistida durante o período mencionado acima, para auxiliar e executar, conjuntamente com os técnicos da **CONTRATANTE**, configurações específicas da solução e para dirimir eventuais dúvidas acerca das funcionalidades.
- 6) A **CONTRATADA** deve orientar a **CONTRATANTE** na aplicação de pacotes de correção e migração de versões da solução completa, tanto para as funcionalidades de firewall e VPN, como para os softwares clientes, cabendo à **CONTRATADA** orientar e disponibilizar um técnico para contato, em caso de dúvidas ou falhas, por meio telefônico ou correio eletrônico.
- 7) Em caso de defeito em algum dos componentes da solução, o atendimento deverá ocorrer em, no máximo 4 (quatro) horas, a contar da abertura do chamado na central de atendimento da **CONTRATADA**, e a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, no regime 24x7 (24 horas x 7 dias por semana).
- 8) Substituir, sempre que necessário, peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal, por outras de configuração idêntica ou superior, originais, novas e de 1º uso, sem que isto acarrete acréscimo de valores neste Contrato.
  - 8.1) Não sendo possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados, cujos motivos devem ser explicitados, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir temporária ou definitivamente o componente defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.
- 9) A **CONTRATADA** deve emitir Relatório de Serviços, após concluído todo e qualquer atendimento da manutenção de qualquer hardware ou resolução de problemas de configuração, onde constem informações sobre o atendimento, número do chamado, data e hora do chamado, e hora do início e do término do atendimento.
- 10) A **CONTRATANTE** poderá solicitar assistência técnica "on site" para sanar eventuais

problemas de configuração da solução, sobretudo quando as configurações se refletirem na paralisação de serviços da solução.

11) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada da Solução, a mesma será rejeitada, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 54/2011 e seus Anexos.
- 2) Fornecer e proceder com a instalação da solução ofertada sem custo adicional.
- 3) Fornecer garantia de 12 (doze) meses em toda a solução.
- 4) Ter em seu quadro de funcionários ao menos 2 (dois) técnicos com a certificação específica da solução adquirida, cujo requisito deverá ser comprovado durante os testes de conformidade, mediante documentação própria.
- 5) Comprometer-se para que havendo a necessidade de recolhimento de algum componente da solução para reparo ou substituição, o mesmo deverá ser substituído por outro similar ou superior.
- 6) Prestar assistência técnica conforme descrito anteriormente.
- 7) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- 8) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e comerciais decorrentes do presente Contrato.
- 9) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 10) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 11) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 12) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 13) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 14) Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 54/2011.

- II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da DIRTI/PR, onde serão apresentados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 2) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda a assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de assistência técnica e atualização da solução.
- 3) Atestar a nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA** após receber o produto, juntamente com o comprovante do registro da licença do software e suporte.
- 4) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

- 1) O pagamento será feito em parcela única após o recebimento da solução, instalação física nas dependências da **CONTRATANTE** e a assinatura do termo de aceite.
- 2) A assistência técnica será paga em 4 (quatro) parcelas iguais, trimestralmente.

	LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$		
01	SOLUÇÃO DE FIREWALL+VPN COM FORNECIMENTO DE APPLIANCE E GARANTIA DE 12 MESES.	UN	02				
02	ASSISTÊNCIA TÉCNICA "ON SITE" DA SOLUÇÃO (12 MESES)	VB	01				

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a

permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta Bancária e a respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

### $EM = I \times N \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP =** Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Setima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondente.

**Subcláusula Nona** - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela Presidência da República, ou mediante

apresentação dos documentos por ele abrangidos: Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal).

**Subcláusula Décima** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### CLÁUSULA NONTA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega da solução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da execução do serviço e/ou entrega dos softwares, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2011.

### **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA